

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - M.G.

LEI Nº 1.862, DE 25 DE ABRIL DE 1997.

**Dispõe sobre a Organização
Administrativa da Prefeitura Municipal
de Três Pontas.**

O Povo de Três Pontas, MG., por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Estrutura

Art. 1º. - A Prefeitura Municipal de Três Pontas terá a seguinte Organização Administrativa:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Procuradoria Geral;
- III - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;
- IV - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V - Secretaria Municipal de Transportes e Obras;
- VI - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- VII - Secretaria Municipal da Fazenda;
- VIII - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio; X
- IX - Secretaria Municipal da Saúde;



X - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

XI- Secretaria Municipal da Assistência Social, da Criança e do Adolescente;

XII -Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

XIII -Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 2º. - As Secretarias, Gabinete do Prefeito e Procuradoria Geral terão as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Prefeito:

a - Assessoria de Imprensa e Comunicação.

b - Assessoria de Defesa do Cidadão;

c - Assessoria Técnica;

d - Assessoria Parlamentar;

e - Secretária do Prefeito.

II - Procuradoria Geral.

a - Consultores Jurídicos;

b - Assessores Jurídicos.

III - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral:

a - Controle Interno;

b - Secretário Adjunto;

c - Assessoria Técnica;



d- Assessoria Contábil;

c - Assessoria Financeira.

IV - Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) CAIC;

b) Assessoria Técnica Educacional;

c) Assessoria Técnica Nutricional;

d) Divisão de Administração Escolar:

1 - Unidades de Ensino

2 - Seção de C.P.D.

3 - Unidades de Serviços.

d) Divisão Técnico Pedagógica:

1 - Serviço de Supervisão: 1ª a 4ª, 5ª a 8ª e 2º grau, profissionalizante;

2 - Serviço de Orientação e Psicologia Educacional;

3 - Serviço de Supervisão de Pré-Escolar.

e) Divisão de Assistência ao Educando.

1 - Seção de Alimentação, Convênios e Compras

2 - Seção de Rede Física e Transporte.

f) Divisão de Cultura.

1 - Seção de Promoção e Divulgação Cultural;



2 - Calendário Eventos Culturais Festas da Cidade;

3 - Conservatório e Corporação Musical;

4 - Centro Cultural;

5 - Biblioteca;

6 - Patrimônio Histórico e Museu.

V - Secretaria de Municipal de Transporte e Obras:

a) Divisão de Obras:

1 - Seção de Urbanismo;

2 - Seção de Trânsito;

3 - Seção de Obras e Conservação;

b) Divisão de Serviços Públicos.

1 - Seção de Limpeza e Conservação de Logradouros;

2 - Seção de Fiscalização;

3 - Seção de Almocharifado;

4 - Seção de Pavimentação e Estradas;

5 - Seção de Oficinas;

6 - Seção de Transportes.

VI - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:



a) Divisão de Recursos Humanos.

1 - Seção de Registros e Movimentação de Pessoal;

2 - Seção de Desenvolvimento de Pessoal.

b) Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais.

1 - Seção de Compras e Material;

2 - Seção de Serviços Gerais.

c) Divisão de Apoio Administrativo.

d) Divisão de Processamento de Dados.

VII - Secretaria Municipal da Fazenda:

a) Divisão de Contabilidade e Orçamento;

b) Divisão de Tesouraria;

c) Divisão de Tributação:

1 - Seção de IPTU;

2 - Seção de Arrecadação;

3 - Seção de Fiscalização;

4 - Seção de ITBI;

5 - Seção de Avaliação;

6 - Seção de ISSQN.;

7 - Seção de Arrecadação;



8 - Seção de Fiscalização.

d) Divisão de Dívida Ativa.

VIII - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

a) Coordenadoria de Indústria.

1 - Setor de apoio à microempresa;

b - Coordenadoria de Comércio;

1 - Setor de Comércio.

IX - Secretaria Municipal da Saúde:

a) Supervisor, controle e avaliação;

b) Coordenador de Programas Sanitaristas;

c) Conselho Municipal de Saúde, Fundo Nacional de Saúde:

1) Divisão de Serviço de Apoio Administrativo;

2) Chefe Almoxarifado Farmácia;

3) Chefe Contabilidade Finanças;

4) Chefe Faturamento Produção;

5) Chefe Compras;

6) Chefe C.P.D.

7) Divisão de Serviço Apoio em Saúde Coletiva;



- 8) Chefe Vigilância Sanitária;
- 9) Chefe Vigilância Epidemiológica;
- 10) Chefe Saúde do Trabalhador;
- 11) Chefe Saúde Mental;
- 12) Superint. Serv. Apoio Ambulatorial;
- 13) Chefe Saúde bucal;
- 14) Chefe Clínico P. Socorro;
- 15) Divisão de Programa Saúde da Família;
- 16) Chefes Policlínicas: 1-2-3 e 4, Ambulatório, Zona Rural, Enfª.
Chefe do Pronto Socorro;
- 17) Superint. Serv. Apoio e Diagnóstico;
- 18) Chefe do Laboratório;
- 19) Serviço de Raio X;
- 20) Fundação Municipal Hospitalar.

X - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo:

- a - Serviço de Esporte Amador.
- 1) Setor de Esporte Especializado;
 - 2) Setor de Apoio Administrativo.
- b - Coordenadoria de Lazer e Turismo.
- 1) Setor de Lazer e Turismo.

XI - Secretaria Municipal da Assistência Social, da Criança e do Adolescente:



a - Divisão de Assistência à Criança e ao Adolescente.

b - Coordenadoria de Ação Comunitária;

1) Setor de Ação Comunitária.

c - Superintendência de Creches.

d - Coordenadoria de Promoção Social:

1) Setor de Promoção Social;

2) Centro de Convivência do Idoso.

3) Artes e Ofícios "Caminhos do Amanhã".

XII - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a - Divisão de Agropecuária.

1) Setor de Agropecuária.

b - Divisão de Abastecimento.

1) Setor de Abastecimento.

XIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

a - Serviço de Meio Ambiente:

1) Setor de Controle Ambiental;

2) Setor de Meio Ambiente.



b - Serviço de Recursos Hídricos.

1) Setor de Recursos Hídricos;

2) Setor de Recursos Minerais.

Capítulo II

Da Competência

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Compete ao Gabinete do Prefeito:

I - responsabilizar-se pelas atividades administrativas de articulação política, de relações públicas, de imprensa, de expediente, de promoções, bem como pela representação política do Chefe do Executivo Municipal;

II - assessorar o Chefe do Executivo Municipal no exame, encaminhamento e solução de questões políticas, administrativas, processos legislativos, na organização e funcionamento da administração municipal;

III - exercer, com o auxílio dos Secretários e Assessores, a direção superior da Administração Municipal;

IV - desenvolver atividades de atendimento e informações ao público e autoridades;

V - participar de estudos para a elaboração de emendas à lei orgânica, leis ordinárias e decretos;



VI - providenciar e coordenar a programação de audiências, entrevistas, conferências, solenidades e outras atividades de representação político-social de interesse do Chefe do Executivo Municipal;

VII - participar da elaboração e acompanhamento da execução de planos e programas gerais e setoriais;

VIII - executar tarefas relativas a anotação, redação, datilografia, organizar documentos, registrar compromissos e informações de interesse do prefeito,

IX - promover a elaboração de planos plurianuais de investimentos e acompanhar a execução, avaliando os resultados;

X - definir critérios técnicos, econômicos e sociais para o atendimento de prioridades das atividades governamentais;

XI - promover a publicação do órgão oficial do Município.

Seção II

Da Procuradoria Geral

Art. 4º. - Compete à Procuradoria Geral:

I - assessorar o Chefe do Executivo Municipal e as demais unidades administrativas em assuntos jurídicos;

II - representar o Município, judicial e extra-judicialmente;

III - preparar minutas de projetos de lei, decretos, portarias e outros atos de natureza jurídica de interesse da administração municipal;

IV - responder às consultas verbais e/ou escritas;

V - elaborar pareceres e formular projetos de lei, bem como analisar leis votadas para serem sancionadas;



VI - prestar informações ao Poder Legislativo com referência aos projetos de lei;

VII - participar de ações perante o Poder Judiciário, quando houver interesse ativo, passivo e interveniente do Município;

VI - executar outros encargos que lhe forem delegados pelo Chefe do Executivo Municipal;

IX - participar das ações administrativas nos diversos órgãos administrativos municipais.

Seção III

Da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral:

I - realizar auditorias nos sistemas contábeis, financeiros, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos;

II - promover a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;

III - realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios e pareceres sobre a gestão dos administradores públicos;

IV - verificar a exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta e a concessão de aposentadorias e pensões na administração direta, autárquica e fundacional;

V - disciplinar e manter registros sobre a contratação de consultorias e auditorias independentes, no âmbito da Administração Pública Municipal;

VI - avaliar o desempenho e os resultados dos trabalhos de auditorias nas entidades da administração indireta;

CONFERE O ORIGINAL

20. VII 2021

VII - manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitação;

VIII - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, formalmente apontados, praticados por agentes públicos, propondo às autoridades competentes as providências cabíveis;

IX - exercer o controle da execução do orçamento do Município;

X - acompanhar e fiscalizar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos do orçamento do Município;

XI - apoiar, por intermédio de suas unidades seccionais, a supervisão das Secretarias nas suas áreas de competência e função.

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 6º. - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - planejar, administrar e coordenar o sistema educacional da rede municipal em articulação com os demais órgãos da administração municipal;

II - submeter à aprovação da Secretaria de Estado de Educação, os planos municipais de educação;

III - coordenar e orientar as atividades de assistência ao educando, de supervisão pedagógica e de cultura;

IV - promover e difundir a cultura garantindo a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura municipal;

V - coordenar e orientar a melhoria da rede física escolar municipal, bem como sua expansão na medida do necessário;

CONFERE COM
O ORIGINAL
20 JUL 2021

VI - assessorar o Chefe do Executivo Municipal na área de sua competência;

VII - promover a captação de recursos financeiros e materiais, junto aos órgãos estaduais, federais e entidades privadas;

VIII - promover a proteção do patrimônio cultural, com a colaboração da comunidade, através de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação;

IX - executar outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Transportes e Obras

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Transportes e Obras:

I - propor políticas e planos de ação para o desenvolvimento físico-territorial do Município;

II - promover e coordenar o desenvolvimento das atividades de serviços em consonância com as diretrizes do planejamento municipal;

III - assessorar o Chefe do Executivo Municipal na área de sua competência;

IV - coordenar a execução, direta ou contratada, de obras e serviços de interesse do Município;

V - desenvolver, juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda, o cronograma financeiro de obras;

VI - coordenar e orientar o acompanhamento do Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município;

CONFERE COM
O ORIGINAL
20 JUL 2021

VII - promover a captação de recursos financeiros e materiais, junto aos órgãos estaduais, federais e entidades privadas;

VIII - orientar a Secretaria Municipal da Saúde, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no controle de fatores do meio ambiente, que exerçam ou possam exercer efeitos danosos, tais como: água do sistema público de abastecimento, coleta de lixo, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos e líquidos, poluição da água, solo, ar e outras formas que possam afetar a saúde do homem;

IX - responsabilizar-se pela administração e coordenação dos transportes urbanos, quanto ao reajuste tarifário de táxi e transporte coletivo, bem como promover o funcionamento regular do trânsito e fazer cumprir a legislação pertinente;

X - executar outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:

I - promover o desenvolvimento e a política de administração de recursos humanos, material e patrimônio, bem como as atividades de apoio administrativo, organização, métodos e sistemas;

II - coordenar, orientar, acompanhar, avaliar e executar as atividades relacionadas com material, patrimônio, expediente, protocolo, arquivo, copa, limpeza, sistema de telefonia, radiofonia, telex e xerox;

III - propor políticas e diretrizes que visem maior dinamização das atividades administrativas;

CONFERE COM
O ORIGINAL
20 JUL 2021

IV - assessorar o Chefe do Executivo Municipal na área de sua competência;

V - promover a captação de recursos financeiros e materiais, junto aos órgãos estaduais, federais e entidades privadas;

VI - preparar bases técnicas para proposição e acompanhamento de instrumentos jurídicos necessários ao cumprimento dos objetivos da Secretaria;

VII - executar outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Seção VII

Da Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal da Fazenda:

I - coordenar e responsabilizar-se pela administração fazendária do Município, especialmente em assuntos relativos à receita e à execução financeira da despesa;

II - desenvolver medidas necessárias à dinamização da arrecadação mensal do Município;

III - promover a elaboração do orçamento anual da Prefeitura, em conjunto com as demais Secretarias e Coordenadorias;

IV - providenciar o lançamento de impostos, taxas, multas e contribuições de melhoria do município;

V - contabilizar a despesa e a receita na forma da legislação em vigor;

VI - prestar, anualmente, a prestação de contas da Prefeitura;

VII - supervisionar as atividades relativas ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e rendas do Município;

CONFERE COM
O ORIGINAL

20 JUL 2021

VIII - assessorar o Chefe do Executivo Municipal na área de sua competência;

IX - executar outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

I - definir, juntamente com o Chefe do Executivo Municipal e seus assessores, as prioridades das atividades de desenvolvimento econômico a serem executadas;

II - formular e participar do desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionadas com o fomento à indústria, ao comércio e à agropecuária, ao apoio à Micro-empresa, ao abastecimento, diretamente ou com a cooperação de órgão público ou privado;

III - contribuir com pesquisas, estudos e projetos para induzir atividades econômicas, mediante assistência técnica e outras formas de estímulo a empresários na implantação ou ampliação de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços;

IV - assessorar o Chefe do Executivo Municipal na área de sua competência;

V - promover a captação de recursos financeiros e materiais, junto aos órgãos estaduais, federais e entidades privadas;

VI - executar outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Seção IX

Da Secretaria Municipal da Saúde



Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal da Saúde:

I - propor e participar da definição de políticas de saúde para o município, coordenando a execução dos planos e programas a serem desenvolvidos;

II - juntamente com a União e o Estado, promover a execução de campanhas e programas de saúde pública;

III - coordenar a elaboração e execução anual do Plano Municipal de Saúde, de acordo com os recursos orçados para o Fundo Municipal e gerir esses recursos;

IV - promover e acompanhar o desenvolvimento das Ações de saúde, orientando o atendimento e o esclarecimento à população, quanto às normas de saúde pública;

V - acompanhar a implantação e operacionalização dos programas de saúde nas unidades;

VI - coordenar e orientar a supervisão dos serviços de odontologia, sua aplicação e avaliação, priorizando o atendimento à população de baixa renda;

VII - promover, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a assistência médica, ambulatorial e dentária à população escolar do município;

VIII - promover a formação da consciência sanitária, bem como coordenar os serviços de vigilância e inspeção sanitária;

IX - coordenar os serviços de vigilância epidemiológica;

X - promover campanhas sistemáticas de imunização contra doenças imuno-preveníveis, estudos e pesquisas sobre as condições de saúde da população e sobre as condições sanitárias do Município;

XI - promover a captação de recursos financeiros e materiais, junto aos órgãos federais, estaduais e entidades privadas;



XII - promover campanhas de controle de zoonoses;

XIII - assessorar o Chefe do Executivo Municipal na área de sua competência;

XIV - executar outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Seção X

Da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo:

I - coordenar e incentivar o desenvolvimento das atividades de esporte, comunicação, lazer e turismo, junto à população, procurando apoiar grupos ou indivíduos em potencial profissionalizante, bem como amadores;

II - supervisionar a manutenção e conservação de ginásios, praças esportivas e áreas de lazer e turismo pertencentes ao Município;

III - promover a captação de recursos financeiros e materiais junto aos órgãos estaduais, federais e entidades privadas;

IV - assessorar o Chefe do Executivo Municipal na área de sua competência;

V - coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas ao esporte, lazer e turismo;

VI - promover o aproveitamento e adaptação dos recursos naturais do Município, como locais de passeios e de atração turística;



VII - promover a divulgação dos eventos e comemorações através da imprensa, rádio e televisão;

VIII - executar outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Seção XI

Da Secretaria Municipal de Assistência Social , da Criança e do Adolescente

Art. 13 - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente:

I - representar o Município, junto aos órgãos e entidades federais e estaduais que atuam na área de promoção social;

II - promover a elaboração de uma política de ação social para o Município;

III - propor programas e estudos voltados à população de baixa renda para a solução de problemas, visando o bem estar coletivo;

IV - prestar, diretamente ou por meio de cooperação com organismos públicos ou privados, assistência ao indivíduo ou grupos carentes de renda, concedendo orientação e encaminhamento ao usuário da assistência;

V - promover a captação de recursos financeiros e materiais, junto aos órgãos federais, estaduais e entidades privadas;

VI - assistir a população em situação de emergência por motivos sociais, econômicos e meteorológicos;

VII - assessorar o Chefe do Executivo Municipal na área de sua competência;

VIII - executar outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.



Seção XII

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Art. 14 - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - definir com o Chefe do Executivo Municipal e seus assessores as prioridades das atividades de desenvolvimento da agricultura, pecuária e abastecimento;

II - formular e participar do desenvolvimento de programas e atividades relacionadas com o fomento à agricultura, pecuária e abastecimento, diretamente ou com a cooperação de órgão público ou privado;

III - contribuir com pesquisas, estudos e projetos para induzir atividades agrícola, pecuária e abastecimento;

IV - defesa sanitária animal e vegetal;

V - classificação e inspeção de produtos e derivados animais e vegetais em cooperação com o Estado e a União;

VI - assistência técnica e extensão rural;

VII - assessorar o chefe do Executivo Municipal na área de sua competência;

VIII - promover a captação de recursos financeiros e materiais junto aos órgãos estaduais, federais e entidades privadas;

IX - executar outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Seção XIII

Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Art. 15 - Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

I - propor políticas e planos de ação para o desenvolvimento do meio ambiente e recursos hídricos;

II - planejar, coordenar e supervisionar as ações relativas ao meio ambiente e aos recursos hídricos;

III - formulação e execução da política municipal do meio ambiente e recursos hídricos;

IV - preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais renováveis;

V - implementação de acordo federais e estaduais na área ambiental;

VI - controle ambiental;

VII - assessorar o Chefe do Executivo Municipal na área de sua competência;

VIII - promover a captação de recursos financeiros e materiais junto aos órgãos estaduais, federais e entidades privadas;

IX - exercer outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Capítulo III

Das Competência Comuns

Art. 16 - São competências comuns a todas as unidades administrativas:

I - participar da elaboração dos planos, programas e projetos relativos aos seus serviços;



I - participar da elaboração dos planos, programas e projetos relativos aos seus serviços;

II - participar da discussão e elaboração da proposta orçamentaria setorial;

III - preparar relatório anual de suas atividades;

IV - desempenhar atividades correlatas às suas funções;

V - zelar pela moralidade administrativa, pelo patrimônio público e pelo bom funcionamento dos serviços.

Capítulo IV

Das Disposições Finais



Art. 17 - As competências e descrições das unidades administrativas das Secretarias Municipais serão estabelecidas pelo Poder Executivo em Decreto.

Parágrafo único - As atribuições do Secretários Adjunto serão estabelecidas pelo Secretário Titular da Pasta, através de Portaria.

Art. 18 - Para atendimento ao disposto nesta lei ficam criados os cargos constantes do Anexo II, de Provimento em Comissão e as funções gratificadas, cujos vencimentos e símbolos são os constantes do Anexo III.

Parágrafo único - Para a necessária composição do quadro de pessoal fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover o remanejamento de pessoal, atribuições e instalações, quando se fizer necessário.

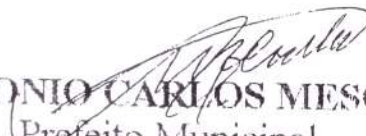
Art. 19 - As unidades administrativas que compõem a estrutura orgânica da Prefeitura, previstas nesta Lei, serão instaladas de acordo com as necessidades da administração e serão extintas automaticamente as existentes.

Art. 20 - Os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas serão exercidos preferencialmente por servidores efetivos pelo quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Três Pontas-MG..

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Três Pontas, em 25 de Abril de 1997.


Dr. ANTONIO CARLOS MESQUITA
Prefeito Municipal

